

Artigo 38 e Parágrafo Único do Estatuto alterados pela 70ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2014, cujo registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA se deu em 11 de julho de 2014, sob o nº 20000397987. Protocolo: 14/044242-1, de 24 de junho de 2014.

## **CAPÍTULO I**

### **Da sociedade**

**Artigo 1º.** A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM, que usará a abreviatura de CODEM, é uma empresa de economia mista, sob a forma de sociedade por ações, originalmente denominada de Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas - CODEM, constituída pela Prefeitura Municipal de Belém, na forma da Lei Municipal n.º 6.795, de 24 de abril de 1970 e alterada pela Lei Municipal n.º 6.861, de 08 de fevereiro de 1971.

**Artigo 2º.** A CODEM reger-se-á pelas Leis Municipais, números 6.795, de 24 de abril de 1970 e 6.861 de 08 de fevereiro de 1971, pela legislação das sociedades por ações e por este Estatuto.

**Artigo 3º.** A CODEM terá sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo estabelecer agências, escritórios ou dependências em qualquer localidade do território nacional.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Objetivo Social**

**Artigo 5º.** A CODEM tem por objetivo:

- I. Participar no estabelecimento e implementação do PLANO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO (PMDI) para o Município de Belém e Região Metropolitana, subsidiando o processo de planejamento, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Belém e o entrosamento de tais atividades com órgãos federais, estaduais e municipais atuantes na área, bem como da sociedade organizada.
- II. Efetuar, direta ou indiretamente, estudos, pesquisas e projetos indispensáveis à estruturação de programas globais e setoriais, de interesse para o desenvolvimento integrado do Município de Belém.
- III. Executar, direta ou indiretamente, obras, serviços ou encargos definidos nos projetos ou atividades aprovados como atribuição da empresa.
- IV. Promover ou encarregar-se de executar outras medidas julgadas convenientes aos interesses do Município.

Artigo 38 e Parágrafo Único do Estatuto alterados pela 70ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2014, cujo registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA se deu em 11 de julho de 2014, sob o nº 20000397987. Protocolo: 14/044242-1, de 24 de junho de 2014.

- V. Administrar e explorar economicamente, os bens de uso especial e outros dominiais da Prefeitura Municipal de Belém que lhe forem conferidos.
- VI. Planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas à política municipal de regularização fundiária.

**Artigo 6º.** A CODEM poderá, ainda:

- I. Proceder à urbanização de áreas incorporadas ou que se venham a incorporar ao Patrimônio da empresa, com vistas ao seu melhor aproveitamento socioeconômico e cultural.
- II. Atuar na urbanização de áreas, mediante convênio com terceiros e de acordo com as diretrizes legais.
- III. Prover, com subsídios técnicos, a desapropriação das áreas de expansão urbana e a venda de áreas urbanizadas, ressalvados os interesses da União, do Estado, dos Municípios.
- IV. Atuar como agente promotor na elaboração, estruturação, execução e/ou fiscalização de projetos e programas financiados por entidades/organismos nacionais ou internacionais, governamentais ou privados, instituições financeiras, fundos ou quaisquer outros organismos de financiamento ou apoio, para fins de repasse de recursos ou quaisquer outros objetivos vinculados, inclusive obtenção de financiamento de qualquer natureza e prestação de garantias, podendo, pelo exercício dessas atividades, cobrar as remunerações pertinentes, na forma usual do mercado e do desempenho de entidades congêneres.
- V. Atuar como Agente Promotor, no planejamento e execução de obras ou serviços financiados com recursos do FGTS/ OGU.
- VI. Atuar no nível de Apoio à Pesquisa, Sistema de Informação, Desenvolvimento Urbano Municipal e/ou Metropolitano, quando solicitado.
- VII. Produzir e gerenciar Sistemas de Cartografia do Municipais em meio analógico ou digital.
- VIII. Produzir mapas temáticos em meio analógico ou digital.

Artigo 38 e Parágrafo Único do Estatuto alterados pela 70ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2014, cujo registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA se deu em 11 de julho de 2014, sob o nº 20000397987. Protocolo: 14/044242-1, de 24 de junho de 2014.

- IX. Gerenciar tecnicamente a implantação e atualização de sistemas de cadastro multifinalitário.
- X. Desenvolver Sistemas de Informações Geográficas a nível Municipal.
- XI. Atuar como prestadora de serviços em áreas correlatas as suas atividades, cobrando remuneração compatível com o preço de mercado.
- XII. Atuar no comércio varejista e atacadista de produtos cartográficos.

**Artigo 7º.** Para consecução dos seus objetivos, a CODEM poderá constituir subsidiárias, participar como acionista, ou sob qualquer outra forma de sociedade ou empresa pública ou privada, assim como celebrar convênios com Prefeituras Municipais e/ou com entidades federais, estaduais ou municipais de administração direta ou delegada.

**Artigo 8º.** A CODEM poderá recorrer, preferencialmente, sempre que possível e adequada às suas finalidades, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista iniciativa privada capacitada a desenvolvê-la.

**Artigo 9º.** A CODEM poderá executar quaisquer serviços ou encargos afins aos seus objetivos, para a Prefeitura Municipal de Belém, suas autarquias ou órgãos paraestatais.

**Artigo 10.** A CODEM poderá admitir como acionistas:

- I. As pessoas jurídicas de direito público interno, suas autarquias, empresas públicas e demais entidades de administração indireta.
- II. As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista e fundações.

§1º A integralização das ações subscritas pelas pessoas enumeradas neste artigo poderá ser feita com recursos derivados de deduções tributárias a título de incentivos fiscais ao desenvolvimento das áreas geográficas ou setores de economia, inclusive os captados por instituições financeiras, na forma do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967 e alterações posteriores.

§2º Salvo as entidades paraestatais e sociedade de economia mista, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado somente poderão ser admitidas como acionistas preferenciais.

**Artigo 11.** A representação dos acionistas nas Assembleias Gerais obedecerá às seguintes normas:

Artigo 38 e Parágrafo Único do Estatuto alterados pela 70ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2014, cujo registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA se deu em 11 de julho de 2014, sob o nº 20000397987. Protocolo: 14/044242-1, de 24 de junho de 2014.

- I. As pessoas físicas somente poderão ser representadas por outros acionistas mediante procuração com poderes especiais, devendo os respectivos documentos serem depositados na sede da entidade até a véspera do dia marcado para a reunião.
- II. As pessoas jurídicas de direito privado serão representadas por seus representantes legais ou procuradores legalmente habilitados.
- III. As pessoas jurídicas de direito público poderão se representadas por seus representantes legais ou por qualquer outra pessoa designada na forma da legislação que lhe for aplicável.

### **CAPÍTULO III** **Das Ações**

**Artigo 12.** As ações da CODEM serão ordinárias nominativas e preferenciais nominativas ou nominativas endossáveis.

**Artigo 13.** Cada ação ordinária dá ao seu proprietário o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 14.** As ações preferenciais não darão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo-lhes, entretanto, asseguradas as seguintes vantagens:

- I. Prioridade no reembolso do capital pelo valor nominal e sem prêmio, no caso de liquidação ou extinção da sociedade.
- II. Recebimento anual de dividendos mínimos não cumulativos de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor nominal.

**Artigo 15.** A Prefeitura Municipal de Belém manterá sempre 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito a voto.

**Artigo 16.** A CODEM poderá emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que os representem.

**Parágrafo Único.** As despesas com a substituição de certificados serão pagas pelo acionista que a requerer.

**Artigo 17.** As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias.

**Artigo 18.** A transferência ou a instituição de ônus sobre as ações nominativas far-se-á por termo ou averbação no livro próprio, na forma da lei.

Artigo 38 e Parágrafo Único do Estatuto alterados pela 70ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2014, cujo registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA se deu em 11 de julho de 2014, sob o nº 20000397987. Protocolo: 14/044242-1, de 24 de junho de 2014.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Capital**

**Artigo 19.** O Capital Social Autorizado é de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações, sem valor nominal, sendo 29.150.000 (vinte e nove milhões, cento e cinquenta mil) de Ações Ordinárias e 5.850.000 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil) de Ações Preferenciais.

**Artigo 20.** A integralização do capital pela Prefeitura Municipal de Belém poderá ser feita tanto em dinheiro como em bens, podendo estes serem móveis ou imóveis, direitos e ações, respeitando o disposto na legislação em vigor.

**Artigo 21.** O Capital da CODÉM, desde que seu aumento tenha sido autorizado em Assembleia Geral, será integralizado independentemente de reforma estatutária.

**Artigo 22.** O ato que formalizar a integralização parcial do Capital Autorizado deverá ser publicado, para conhecimento de terceiros.

**Artigo 23.** Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

§1º É de 30 (trinta) dias o prazo para exercício do direito de preferência.

§2º A preferência será exercida em opção única, podendo o acionista solicitar reserva ou sobras, a ser rateada entre os que assim o solicitarem.

**Artigo 24** - As ações emitidas e colocadas farão jus a dividendos “pro rata temporis” na proporção do montante efetivamente realizado.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica aos acionistas que estiverem em mora, aos quais não caberá qualquer dividendo.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 25.** A Assembleia Geral é o órgão superior da sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Sociedade.

Artigo 38 e Parágrafo Único do Estatuto alterados pela 70ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2014, cujo registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA se deu em 11 de julho de 2014, sob o nº 20000397987. Protocolo: 14/044242-1, de 24 de junho de 2014.

**Artigo 26.** A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, em local, dia e hora previamente fixados e anunciados, para deliberar sobre os assuntos de sua atribuição, previstos em lei.

**Artigo 27.** A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á mediante convocação na forma da lei, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

**Artigo 28.** As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, em suas faltas ou impedimentos, por um acionista escolhido na ocasião.

## **CAPÍTULO VI** **Da Administração**

**Artigo 29.** A CODEM será administrada por um Conselho de Administração, com funções normativas, e por uma Diretoria Executiva.

### **SEÇÃO I** **Do Conselho de Administração**

**Artigo 30.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação coletiva e será constituído de 6 (seis) membros, todos acionistas ou representantes de acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** Juntamente com os membros do conselho de Administração, serão escolhidos 2 (dois) suplentes, pela mesma forma indicada no caput deste artigo, e que substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos superiores a 30 (trinta) dias.

**Artigo 31.** Dentre os membros do Conselho, um deles será indicado para presidência da Diretoria Executiva, a qual acumulará com a presidência do Conselho.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho de Administração, em suas faltas ou impedimentos, será substituído na Presidência pelo Conselheiro mais velho.

**Artigo 32.** A investidura nos cargos de membro do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro do Conselho de Administração, observadas as disposições de lei.

**Artigo 33.** Para o exercício da função de membro do Conselho de Administração, deve a escolha recair de preferência em pessoa de reconhecida qualificação e tirocínio em assuntos relacionados com os objetivos da CODEM.

Artigo 38 e Parágrafo Único do Estatuto alterados pela 70ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2014, cujo registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA se deu em 11 de julho de 2014, sob o nº 20000397987. Protocolo: 14/044242-1, de 24 de junho de 2014.

**Artigo 34.** Além dos casos de morte, renúncia, destituições e outros previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

- §1º No caso de vacância do cargo de conselheiro o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.
- §2º Na vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição.
- §3º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete a Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.
- §4º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.
- §5º O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Artigo 35.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar orientação geral de administração da empresa, definindo diretrizes e estabelecendo a política da CODEM em relação aos seus objetivos.
- II. Eleger e destituir os diretores da empresa e fixar-lhes as atribuições.
- III. Elaborar normas e instruções referentes às atividades de planejamento e desenvolvimento exercidas pela CODEM; fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos.
- IV. Deliberar sobre o aumento do capital social, independentemente de reforma do estatuto, em decorrência de capitalização de lucros e outras reservas.
- V. Autorizar a emissão e o lançamento de novas ações, dentro do capital autorizado e fixar a forma de sua integralização em dinheiro.
- VI. Aprovar o quadro de Pessoal e definir a política salarial da Empresa, elaborando normas destinadas a assegurar aos servidores participação nos lucros da sociedade.

Artigo 38 e Parágrafo Único do Estatuto alterados pela 70ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2014, cujo registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA se deu em 11 de julho de 2014, sob o nº 20000397987. Protocolo: 14/044242-1, de 24 de junho de 2014.

- VII. Manifestar-se sobre a organização administrativa da CODEM ou de suas subsidiárias, sobre as quais recaem também as funções normativas.
- VIII. Convocar, quando julgar conveniente, as Assembléias Gerais e tomar as providências adequadas para a fiel execução de suas deliberações.
- IX. Elaborar o seu regimento interno e aprovar o regimento interno da Empresa.
- X. Aprovar o Plano de Trabalho (PLAT) e o Orçamento Anual da Empresa e suas alterações.
- XI. Resolver os casos omissos do Estatuto e dos regimentos, que não sejam da competência privada da Assembleia Geral.
- XII. Conceder férias e licença a seus membros, obedecendo o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.
- XIII. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por três de seus membros.
- XIV. Lavrar suas decisões em livro próprio.
- XV. Escolher e destituir auditores independentes.

**Artigo 36.** Os membros do Conselho de Administração perceberão a remuneração que for anualmente fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo 37.** As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade e de quantidade.

## **SEÇÃO II**

### **Da Diretoria Executiva**

**Artigo 38.** A Diretoria Executiva, à qual caberá a representação judicial ou extrajudicial da sociedade, exercerá as funções executivas e de administração e será constituída de cinco membros eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** Os Diretores terão a seguinte designação: Diretor Presidente, Diretor de Gestão Fundiária – DGF, Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas – DSP, Diretor de Desenvolvimento Urbano – DDU e Diretor de Desenvolvimento e Negócios - DDN.



Artigo 38 e Parágrafo Único do Estatuto alterados pela 70ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2014, cujo registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA se deu em 11 de julho de 2014, sob o nº 20000397987. Protocolo: 14/044242-1, de 24 de junho de 2014.

**Artigo 39.** No caso de falta ou impedimento, o Diretor-Presidente será substituído por outro Diretor, por ele designado.

**Artigo 40.** No caso de impedimento de 1 (um) Diretor, por período inferior a 30 (trinta) dias, o Diretor Presidente, após aprovação da Diretoria Executiva, designará um técnico da respectiva Diretoria para substituí-lo.

**Artigo 41.** No caso de impedimento de 1 (um) Diretor, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o Diretor Presidente submeterá a aprovação do Conselho de Administração a substituição por um dos Diretores ou um técnico da respectiva Diretoria, para exercer a função de diretor enquanto perdurar o impedimento do titular.

**Artigo 42.** No caso de vaga de uma das Diretorias, o Conselho de Administração decidirá com respeito ao assunto.

**Artigo 43.** O Diretor substituto indicado pelo Conselho de Administração completará o mandato do Diretor substituído.

**Artigo 44.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Exercer atividades inerentes à Administração da Empresa, podendo, observadas as diretrizes do Conselho de Administração, contratar Assessoria Especializada para assistência a atuações prioritárias da Empresa, bem como para acompanhamento e consultoria de projetos específicos e relevantes de interesse da Companhia ou da Administração Pública Municipal.
- II. Propor ao Conselho de Administração a organização administrativa da CODÉM, inclusive seu quadro de pessoal.
- III. Elaborar o Regimento Interno da Empresa, submetendo-o ao Conselho de Administração.
- IV. Elaborar:
  - a) O Plano de Trabalho da Empresa e suas alterações;
  - b) A política salarial da Empresa;
  - c) Os projetos globais ou setoriais vinculados ao Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado;
  - d) O Orçamento Anual e suas alterações;

Artigo 38 e Parágrafo Único do Estatuto alterados pela 70ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2014, cujo registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA se deu em 11 de julho de 2014, sob o nº 20000397987. Protocolo: 14/044242-1, de 24 de junho de 2014.

- e) Outras medidas de interesse aos objetivos da CODEM.
- V. Aprovar o sistema de remuneração e vantagens do pessoal da Empresa.
- VI. Administrar enfiteuse, ou gravar de ônus os bens de propriedade da Empresa, destinados à sua exploração mercantil, desde que não sejam atos de exclusiva competência da Assembleia Geral.
- VII. Designar as atribuições setoriais de cada um dos 4 (quatro) Diretores.
- VIII. Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de qualquer Diretor.

**Parágrafo Único.** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente direito ao voto de quantidade em caso de empate, também ao de qualidade.

**Artigo 45.** Os membros da Diretoria Executiva perceberão a remuneração que for anualmente fixada pela Assembleia Geral, global ou individualmente, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional, e o valor dos seus serviços no mercado.

**Artigo 46.** Compete ao Presidente:

- I. Isoladamente:
  - a) exercer pessoalmente, ou através de mandatário, a representação judicial ou extrajudicial da sociedade;
  - b) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
  - c) designar, dentre outros Diretores, o seu substituto eventual;
  - d) assinar contratos e assumir obrigações em nome da sociedade.
- II. Em conjunto com outro diretor:
  - a) Admitir, promover, punir e recompensar os empregados da Empresa;
  - b) Movimentar contas e valores da sociedade, emitindo e endossando cheques e outros títulos;
  - c) Constituir procuradores da sociedade com atribuições específicas para as atividades que forem delegadas.

Artigo 38 e Parágrafo Único do Estatuto alterados pela 70ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2014, cujo registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA se deu em 11 de julho de 2014, sob o nº 20000397987. Protocolo: 14/044242-1, de 24 de junho de 2014.

**Artigo 47.** Competem aos demais Diretores:

- a) Exercer as atribuições ou atividade delegadas pelo Diretor Presidente;
- b) Praticar, cada um, em conjunto e solidariamente com o Diretor Presidente, os atos de que trata o inciso II, artigo anterior;
- c) Dirigir as áreas específicas que lhe forem atribuídas na distribuição dos serviços da Empresa, e estabelecidas no Regimento Interno;
- d) Substituir o Diretor-Presidente, quando para isso designado.

**Artigo 48.** Para garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 100 (cem) ações de sua propriedade ou de terceiros.

**Parágrafo Único.** A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio e firmado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelos investidos.

**Artigo 49.** A estrutura organizacional da CODEM será instituída e disciplinada através de ato da Diretoria.

### **SEÇÃO III** **Do Pessoal**

**Artigo 50.** Os empregados da CODEM ficam sujeitos à Legislação do Trabalho.

**Parágrafo Único.** É expressamente vedado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal de quem praticar:

- I. Mandar contar, a favor do empregado, tempo de serviço prestado a qualquer empresa ou instituição, antes de sua admissão na CODEM.
- II. Assegurar estabilidade a empregado na Empresa, salvo os casos previstos em lei.

**Artigo 51.** A CODEM poderá requisitar servidores da Administração Pública Direta e Indireta, com ou sem ônus para o órgão de origem.

§1º Sendo o servidor regido pelo regime estatutário, este somente poderá ser cedido com ônus para os órgãos de origem, com ou sem ressarcimento pela CODEM;

Artigo 38 e Parágrafo Único do Estatuto alterados pela 70ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2014, cujo registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA se deu em 11 de julho de 2014, sob o nº 20000397987. Protocolo: 14/044242-1, de 24 de junho de 2014.

§2º Sendo o servidor regido pelo regime celetista, este poderá ser cedido com ou sem ônus para o órgão de origem, podendo perceber, a critério da Companhia, gratificação correspondente à diferença entre a remuneração percebida no órgão de origem e a decorrente da equivalência em cargo similar na Companhia.

**Artigo 51-A.** Para o exercício dos cargos de direção e assessoramento, a CODÉM poderá contratar empregados de confiança que estarão sujeitos ao regime de pessoal da Empresa.

**Artigo 52.** Estendem-se aos Diretores da CODÉM todos os benefícios e vantagens que forem assegurados aos seus empregados.

**Parágrafo Único.** Exclui-se dos benefícios referidos no “caput” deste artigo, a participação nos lucros da Empresa.

## **CAPÍTULO VII** **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 53.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de um exercício anual, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos deste artigo, considera-se como exercício anual o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias.

**Artigo 54.** Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada anualmente pela Assembleia Geral, observados os limites e formas estabelecidos na legislação própria.

**Artigo 55.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar os atos dos diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- II. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.
- III. Opinar sobre as propostas da Diretoria, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão debêntures, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão.

Artigo 38 e Parágrafo Único do Estatuto alterados pela 70ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2014, cujo registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA se deu em 11 de julho de 2014, sob o nº 20000397987. Protocolo: 14/044242-1, de 24 de junho de 2014.

- IV. Denunciar à Diretoria e, se esta não tomar as providências necessárias para proteção dos interesses da Sociedade, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à Sociedade.
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo, na ordem do dia das Assembleias, as matérias que considerar necessárias.
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade.
- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.
- VIII. Exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembleia Geral, no caso de liquidação da Sociedade.

**Artigo 56.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Sociedade ou por qualquer dos membros do Conselho.

§2º O Conselho se manifesta por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

**Artigo 57.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

**Artigo 58.** Além dos casos de morte, renúncia, destituições e outros previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

§1º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do conselho, a substituição se fará na forma do disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§2º Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembleia Geral será convocada para eleger os substitutos.

Artigo 38 e Parágrafo Único do Estatuto alterados pela 70ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2014, cujo registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA se deu em 11 de julho de 2014, sob o nº 20000397987. Protocolo: 14/044242-1, de 24 de junho de 2014.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Exercício Social e Balanço**

**Artigo 59.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto a balanço, amortizações e reservas, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações, além das peculiaridades da CODEM e da natureza de seu patrimônio.

**Artigo 60.** Do lucro apurado em cada balanço - deduzida a percentagem para a constituição do Fundo de Reserva Legal e da quantia correspondente a até 10% (dez por cento) para a aplicação, em partes iguais, em gratificação aos empregados e constituição de um Fundo de Assistência Social aos empregados - a Assembleia Geral fará a distribuição aos acionistas, obedecendo a prioridade seguinte:

- I. Quantia necessária ao pagamento de dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) às ações preferenciais.
- II. Quantia necessária ao pagamento de dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) às ações ordinárias.
- III. O excedente para aplicação, mediante proposta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Artigo 61.** Salvo disposição de lei em contrário, os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, a contar do início do seu pagamento, prescreverão a favor da CODEM.

**Artigo 62.** A CODEM poderá receber subvenções, doações, financiamentos ou outras contribuições da Prefeitura Municipal de Belém, de pessoas físicas e de quaisquer entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou privadas, inclusive de agentes financeiros nacionais, estrangeiros e internacionais.

**Artigo 63.** As condições de exploração dos bens que forem incorporados ao patrimônio da CODEM, serão fixadas pela Diretoria Executiva, observadas as normas estatutárias, os fatores de mercado, o atendimento dos objetivos da Companhia e a sua maior rentabilidade, respeitando-se os contratos existentes sobre os bens incorporados.

## **CAPÍTULO IX**

### **Disposições Transitórias**

**Artigo 64.** Os bens de que trata o artigo 5º, item V, ainda não incorporados ao patrimônio da Empresa, passarão a ser por ela administrados, observada, no que couber, a legislação em vigor.

Artigo 38 e Parágrafo Único do Estatuto alterados pela 70ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2014, cujo registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA se deu em 11 de julho de 2014, sob o nº 20000397987. Protocolo: 14/044242-1, de 24 de junho de 2014.

**Artigo 65.** Pelos serviços referidos no artigo precedente, que prestar à Prefeitura Municipal de Belém, a CODEM cobrará a comissão de 10% (dez por cento) sobre o montante efetivamente arrecadado.

Este Estatuto foi alterado pela 70ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de abril de 2014, em seu Artigo 38 e Parágrafo Único, observado o que preceitua a legislação pátria em vigor.

**ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA E SOUZA**

Diretora Presidente  
CPF nº 049.538.602-25

**IGOR NÓVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO**

Secretário do Conselho de Administração  
CPF nº 946.729.032-49